



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre diretrizes para o ensino nas escolas estaduais da zona rural durante o período de estiagem, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para o funcionamento das escolas estaduais situadas na zona rural do Estado do Amazonas durante o período de estiagem, com o objetivo de garantir a continuidade do processo educativo e a igualdade no acesso à educação para os estudantes dessas localidades, conforme disposto abaixo:

I - durante o período de estiagem, estudantes, professores, pedagogos, corpo técnico-administrativo e gestores poderão ser remanejados para locais seguros, livres das intempéries, de lamaçal e de outros riscos;

II - garantia do fornecimento contínuo de água potável nas escolas, por meio de caminhões-pipa ou sistemas de captação de água da chuva, quando necessário.

III – implementação de medidas de adequação nas instalações físicas das escolas para lidar com as condições climáticas adversas.

IV - implementação de medidas de proteção para os alunos e educadores, como monitoramento da qualidade da água e outras questões de saúde pública.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.005793

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 18/02/2025 10:08:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAEF3BFF00129464 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

V - promoção de programas de distribuição de alimentos e água potável para as comunidades escolares que se encontram em situação de vulnerabilidade devido à estiagem.

VI – oferecimento de apoio psicológico e social aos alunos e suas famílias, visando mitigar os impactos da estiagem na vida escolar.

VII – as escolas existentes na zona rural dos municípios do estado do Amazonas poderão ser adequadas para o enfrentamento desse período, e, não havendo possibilidade de adequação da própria escola rural, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC poderá utilizar outros espaços públicos ou privados devidamente adaptados ao ensino;

VIII – o conteúdo curricular poderá ser adaptado para atender a nova organização do ano letivo, garantindo a qualidade do ensino e evitando prejuízos aos alunos;

IX – visando à complementação da carga horária dos alunos, dever-se-á implementar atividades extracurriculares como oficinas, esportes, projetos culturais e outras atividades que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes da zona rural.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, poderá elaborar um plano de ação específico para cada município da zona rural do Estado do Amazonas, que contemple as diretrizes estabelecidas nesta Lei, com a devida coordenação das respectivas secretarias estaduais de infraestrutura, saúde e assistência social.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Estadual de Apoio à Educação na Zona Rural durante a Estiagem, que poderá ser composto por representantes da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, Secretaria de Estado de Infraestrutura, Secretaria de Estado de Saúde, Ministério Público, Defensoria Pública e associações de pais e educadores, com





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

a finalidade de monitorar a implementação das diretrizes estabelecidas por esta Lei e propor soluções adicionais durante o período de estiagem.

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir, por meio de decreto a ser emitido a partir da publicação desta Lei, a devida regulamentação dos meios para a implementação e padronização das diretrizes presentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL
Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.005793

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 18/02/2025 10:08:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAEF3BFF00129464 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O Estado do Amazonas é marcado por suas características geográficas e ambientais únicas, incluindo extensas áreas de zona rural, de difícil acesso e, muitas vezes, de condições adversas para a realização de atividades cotidianas, especialmente no período de estiagem. Durante esse período, a seca afeta diretamente a infraestrutura das escolas, o transporte escolar, o acesso dos alunos e até mesmo o fornecimento de alimentos e água, comprometendo o processo educativo e exacerbando as desigualdades no ensino entre a zona rural e urbana.

A estiagem, com suas consequências para o deslocamento das populações e a falta de recursos básicos, como água potável, provoca um cenário em que as escolas da zona rural enfrentam desafios significativos para manter a regularidade das aulas, garantindo o direito à educação aos estudantes que residem nessas localidades. A falta de uma resposta organizada e estruturada do poder público para enfrentar essas dificuldades tem gerado o descompasso entre os estudantes da zona rural e da zona urbana, comprometendo o cumprimento do calendário escolar e a qualidade do ensino.

Este projeto de lei busca, portanto, estabelecer diretrizes básicas para o funcionamento das escolas estaduais na zona rural do Estado do Amazonas durante o período de estiagem, com o objetivo de mitigar os impactos negativos da seca e assegurar que os estudantes da zona rural tenham acesso contínuo e de qualidade ao ensino. A proposição é uma resposta concreta às necessidades locais, promovendo a igualdade educacional e o respeito às especificidades regionais do Amazonas.

Além das questões pedagógicas, o projeto prevê a promoção de programas de apoio às famílias e comunidades, como a distribuição de alimentos, água potável e apoio psicológico, promovendo um ambiente de suporte à aprendizagem durante o

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.005793

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 18/02/2025 10:08:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAEF3BFF00129464 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

período de estiagem, ademais, o projeto também promoverá a fortalecimento da identidade cultural local, uma vez que é essencial que as metodologias e práticas pedagógicas sejam sensíveis às peculiaridades da região.

Por fim, este projeto de lei visa enfrentar a realidade de uma das maiores dificuldades educacionais do Estado do Amazonas: a gestão do ensino durante a estiagem, assegurando que os alunos da zona rural não sejam prejudicados pela falta de infraestrutura ou condições adversas. Ao implantar diretrizes claras e adaptáveis, o projeto proporcionará um avanço significativo na educação, promovendo a equidade, a inclusão e o direito à educação de qualidade para todos os estudantes do Amazonas.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres deputados na aprovação deste importante projeto, que visa melhorar a qualidade de vida e o futuro educacional dos estudantes da zona rural do Estado do Amazonas.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
EM MANAUS, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DEPUTADA ESTADUAL

Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dra. mayara
DEPUTADA ESTADUAL

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.005793

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 18/02/2025 10:08:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BAEF3BFF00129464 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.005793
Data 18/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.005793

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 18/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.